



CONTRATO 015/2016

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecido à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, inscrito no **CNPJ sob nº 17.499.252/0001-00**, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PISOSSUL – CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob número **01.474.155/0001-22** estabelecida a **Avenida Paraná, 1186 – Sala 05 e 06 – Centro – Foz do Iguaçu/PR**, neste ato representado por **JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR**, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto desse contrato o fornecimento do seguinte item:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO PORTÁTIL, FLUTUANTE E REMOVÍVEL EM MADEIRA MACIÇA PARA 01 QUADRA POLIESPORTIVA DE DIMENSÕES 34,41M X 19,92M - 685, 45 M2	<p>Piso de madeira (superfície da quadra): Tipo de assoalho com encaixe macho/fêmea, nas laterais e no tipo. Descentralizados da linha média na lateral, ou seja, apresentado espessura para recuperação (raspagem) superior.</p> <p>Madeiras: Pau - Marfim (Balfoudendendron Riedelianum); Grápia (Apuleia Leiocarpa), Cor: Clara</p> <p>Medidas: espessura das placas/assoalho: 20mm;</p> <p>Tamanho das placas/assoalhos: Largura - 570mm até 900mm; comprimento - 570mm até 2200mm</p> <p>Umidade: Seco em estufa</p> <p>Amortecedores: Deverão ser de borracha com material tipo laprene, bioflex ou similar com dureza shore 50/60 e encaixe entre si. Medidas: Espessura: Mínima de 10mm; Largura: Mínimo de 30mm, Comprimento: Mínimo de 50mm</p> <p>Viguetas de Suspensão: Viguetas de madeira tipo Pinho do Paraná - Araucária Augustifolia ou Lei Grápia</p> <p>Certificação da madeira: DOF (Documento de Origem Florestal)</p>	m ²	685,45	R\$ 587,00	R\$ 402.359,15

Pisossul
engenharia esportiva



	<p>Certificação do Piso: Obrigatória certificação nacional de acervo técnico (CREA) e desejável certificação de entidade de administração do desporto</p> <p>Acabamento da superfície da quadra: Aplicação de selador para madeira, verniz poliuretano especial anti-reflexo e as linhas demarcatórias em tinta epóxi, com demarcação conforme as especificações das confederações das modalidades.</p> <p>Obs.: A empresa deverá dar garantia por 5 (cinco) anos, que o piso de madeira, tenha 98% sem frestas.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 402.359,15

Para o treinamento de envolvidos no **PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III**, em conformidade com as especificações do **ANEXO I**, apresentadas no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 11/2016**.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato o nº estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do **EDITAL CONVITE DE Nº 11/2016** e anexos e ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, convênio entre a CBC-Confederação Brasileira de Clubes e Mackenzie Esporte Clube.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado vigendo até a **APROVAÇÃO FINAL E PAGAMENTO DO ITEM**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor por via e-mail de autorização da compra, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um item, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o item objeto do presente conforme **ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I) _ EDITAL CONVITE DE Nº 11/2016** e **LAY OUT** a ser apresentado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica do mesmo, por ela oferecido e cumprindo o **PRAZO DE ENTREGA DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS** informado no **EDITAL CONVITE DE Nº 11/2016**.

A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento do piso, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto, na forma prevista no **ANEXO I**, apresentada no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 11/2016**. E ainda:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e



ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao responsável pelo contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao responsável pelo contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao responsável do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- o) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- p) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- q) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- s) Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.
- t) Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação



Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no contrato;

CLÁUSULA 6ª - PREÇO

O preço do objeto contratado é **R\$ 402.359,15 (QUATROCENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)** incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Terceiro: É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Torna-se **OBRIGATÓRIO INCLUIR EM CAMPO APROPRIADO DO DOCUMENTO FISCAL DE PAGAMENTO** os seguintes dados do Convênio:

PAGAMENTO DE ITEM PERTENCENTE AO PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III - CONVENIO Nº 45 , PARCERIA MACKENZIE ESPORTE CLUBE E CBC.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento **APÓS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da vistoria técnica e aceite, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado via **BOLETO BANCÁRIO** emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLAUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE E GARANTIA

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a utilização dos mesmos.

O item objeto do presente contrato a ser entregue pela CONTRATADA tem a GARANTIA DE 05 anos que o piso de madeira esteja 98% sem frestas conforme descrito na PROPOSTA COMERCIAL entregue, além da garantia legal conforme determinado pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, contada a partir da data do recebimento definitivo do bem.

No período de garantia uma vez identificado que houve **DEFEITOS OCULTOS**, deverá ocorrer a substituição do item no prazo de **07 DIAS** a contar a partir da identificação do defeito.

CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO/PENALIDADES

O presente contrato pode ser rescindido SE:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único: As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

Parágrafo Segundo: A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Página 6 de 6

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Quarto: A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo está devidamente justificada.


Parágrafo Quinto: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/ MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do CONTRATANTE e outra do CONTRATADO.

Belo Horizonte 25 de outubro de 2016.


CARLOS ROBERTO GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA
VICE PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR
PISOSSUL – CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Foz do Iguaçu - Paraná

TESTEMUNHAS

Amanda Cristina Araujo Rodrigues
NOME:
CPF: 065.980.256-21

Eduardo Santos Penna
NOME:
CPF: 09204967684

Pisossul
ESPORTE CLUBE